

Resolução SE 62, de 6-6-2012

Altera dispositivos da Resolução SE 32, de 26.5.2011, que dispõe sobre a atuação e a movimentação dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE e do Quadro da Secretaria da Educação – QSE, das unidades escolares da rede estadual de ensino, e dá providências correlatas

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, com fundamento no disposto no Decreto 52.630, de 16.1.2008, bem como na Lei Complementar 1.144, de 11.7.2011, e considerando a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros para definição de módulos, estabelecidos pela Resolução SE 32, de 26.5.2011, para as classes de Agente de Organização Escolar e de Agente de Serviços Escolares das escolas estaduais, com vistas à sua melhor adequação,

Resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos, abaixo relacionados, da Resolução SE 32/11 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os incisos I e II do artigo 1º:

“I – na classe de Agente de Organização Escolar, de acordo com o ANEXO I, que integra a presente resolução, considerar-se-ão o número total de classes, a área construída (em metros quadrados) e a quantidade de turnos em funcionamento na escola;

II – na classe de Agente de Serviços Escolares, de acordo com o ANEXO II, que integra a presente resolução, considerar-se-ão o número total de classes, o número de classes no período noturno e a quantidade de turnos em funcionamento na escola;” (NR)

II – o artigo 3º:

“Artigo 3º - Na identificação dos respectivos módulos, nos termos desta resolução, as unidades escolares deverão considerar:

I - os Oficiais Administrativos, como integrantes da classe de Agente de Organização Escolar;
II - os Auxiliares de Serviços Gerais, como integrantes da classe de Agente de Serviços Escolares.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, será considerado em dobro o número de classes da Escola de Tempo Integral, que esteja em funcionamento nos termos da Resolução SE 5, de 19.1.2012 e da Escola Estadual de Ensino Médio de Período Integral, de que trata a Resolução SE 12, de 31.1.2012. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado, ao artigo 1º da Resolução SE 32/11, o § 4º com a seguinte redação:

Artigo 1º -

“§ 4º - Com relação à classe de Agente de Serviços Escolares, observado o disposto no inciso II deste artigo, também será considerada a especificidade de cada unidade escolar, relativamente aos seguintes itens de prestação de serviços:

- 1 – limpeza centralizada – a executada por funcionário/ servidor do QAE e/ou do QSE;
- 2 – limpeza terceirizada – a executada por empresa contratada;
- 3 – merenda centralizada – a executada por funcionário/ servidor do QAE e/ou do QSE;
- 4 – merenda descentralizada – a executada pela Prefeitura.” (NR)

Artigo 3º - Para a movimentação do Agente de Serviços Escolares e do Auxiliar de Serviços Gerais, do QAE e do QSE, respectivamente, deverá ser observado o disposto no artigo 4º da Resolução SE 32/11.

Artigo 4º - Os ANEXOS I e II, que integram esta resolução, passam a substituir o Anexo constante da Resolução SE 32/11.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR			
Nº de Classes	Área Construída M²	Módulo	
		com 1 (um) turno	com 2 (dois) ou mais turnos
de 1 a 3		0	0
de 4 a 7	até 3.000	2	2
	de 3.001 a 4.500	2	3
	mais de 4.500	2	4
a partir de 8	até 1.500	1 para cada conjunto de 4 classes	
	de 1.501 a 3.000	1 para cada conjunto de 4 classes + 1	
	de 3.001 a 4.500	1 para cada conjunto de 4 classes + 2	
	mais de 4.500	1 para cada conjunto de 4 classes + 3	

ANEXO II

AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES					
1. Unidade Escolar com limpeza terceirizada e merenda descentralizada: não comporta servidores.					
2. Unidade Escolar com limpeza centralizada e merenda descentralizada: a) de 4 a 19 classes: 2 (dois) servidores; b) de 20 classes ou mais: 1 (um) servidor para cada conjunto de 8 classes, observado o disposto no § 2º do artigo 1º da Resolução SE nº 32/2011.					
3. Unidade Escolar com limpeza terceirizada e merenda centralizada:					
Qtd. de turnos	Classes no noturno	Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e/ou Médio	Escolas Estaduais de Tempo Integral	Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral	Módulo
1	-	X	-	-	2
2	-	X	-	-	4
3	1	X	-	-	4
3	de 2 a 4	X	-	-	5
3	a partir de 5	X	-	-	6
2	-	-	X	X	5
3	-	-	X	-	6
4. Unidade Escolar com limpeza centralizada e merenda centralizada: a) de 4 a 19 classes: 2 (dois) servidores; b) de 20 classes ou mais: 1 (um) servidor para cada conjunto de 8 classes (observado o disposto no § 2º do artigo 1º da Resolução SE nº 32/2011), em qualquer das situações (alíneas "a" ou "b"), acrescentando-se ao módulo:					
Qtd. Turnos	Classes no noturno	Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e/ou Médio	Escolas Estaduais de Tempo Integral	Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral	Módulo
1	-	X	-	-	+2
2	-	X	-	-	+4
3	1	X	-	-	+4
3	de 2 a 4	X	-	-	+5
3	a partir de 5	X	-	-	+6
2	-	-	X	X	+5
3	-	-	X	-	+6

(Republicado por conter incorreções)